



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 417/2016

Considerando que:

- I) A 4 de julho de 2016, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou, através da Proposta n.º 207/2016, a decisão de contratar no âmbito da “Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito”;
- II) Naquela sequência foi promovido o lançamento de um concurso público que tomou a designação de “Processo n.º 17/CP/JFA/2016– Empreitada de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito” com o preço-base de € 848.620,00;
- III) Na passada reunião de dia 17 de outubro, através da Proposta n.º 318/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade procedeu à adjudicação daquela empreitada, pelo valor de € 811.047,18, à empresa TECNO PAÇOS-Construção e Obras Públicas, Lda., pelo facto de ter sido o concorrente que apresentou o preço mais baixo no âmbito do concurso público em apreço;
- IV) Em face do preço contratual em questão, o contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme decorre do n.º 1 do art. 103.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016;
- V) Deste modo, o processo de empreitada foi remetido ao Tribunal de Contas, no passado dia 22 de novembro, após a assinatura do contrato, em obediência ao estipulado na Lei n.º 20/2015, de 9 de março que aprovou a nona alteração e republicou a Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), bem como na Instrução e tramitação dos processos de fiscalização prévia (ITFPF), aprovada pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, publicada em 16 de agosto na 2.ª Série do Diário da República;

- VI) De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP, os processos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas devem ser instruídos com três declarações subscritas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, relativas às obras a executar;
- VII) As declarações em apreço, que se encontram elencadas nas alíneas c), a e) do n.º 2 do artigo 17.º da ITPFP, foram aprovadas pelo Junta de Freguesia de Alvalade, em reunião de 24 de outubro de 2016, e subseqüentemente subscritas pelo seu Presidente;
- VIII) No âmbito de diligências instrutórias complementares, procedeu o Tribunal de Contas, no dia 7 de dezembro de 2016, à devolução do processo de visto, de forma a que lhe seja remetida documentação adicional (cfr. documento em anexo);
- IX) Solicita o Tribunal de Contas, assim, nova declaração a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º da ITPFP, *“uma vez que a enviada nada refere quanto à necessidade ou não da constituição de servidões administrativas sobre prédios de terceiros necessárias à realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios da obra”*, dela apenas resultando que a Junta de Freguesia reúne as condições necessárias para dar início à execução da obra de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito, logo que seja emitido visto prévio pelo Tribunal de Contas.

Assim, tenho a honra de propor que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da ITPFP, bem como no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 43.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, esta Junta de Freguesia delibere:

1. Aprovar o teor da declaração em anexo à presente proposta, a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º ITPFP, dela fazendo constar que não é necessária a constituição de quaisquer servidões administrativas sobre prédios de terceiros, nem proceder a qualquer expropriação, para dar início à execução da obra de Requalificação e Reabilitação do Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito;



ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Autorizar o Presidente da Junta de Freguesia a assinar a declaração atrás mencionada com vista à sua remessa ao Tribunal de Contas para integral cumprimento das normas aplicáveis no âmbito do processo em apreço.

Lisboa, 19 de dezembro de 2016

O Tesoureiro,

José Ferreira